

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte entre Pessoas Jurídicas

Os pagamentos efetuados por serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, com as alíquotas de 1,5% ou 1% conforme os códigos da natureza dos serviços. Não se aplica a retenção nos seguintes casos:

- Se o prestador de serviço for optante do Simples Nacional
- Se o valor de prestação de serviço for inferior a R\$ 666,66
- Se serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta como, por exemplo, órgãos públicos
- Se valor retido for igual ou inferior a R\$ 10,00

Códigos e descrição dos serviços sobre os quais incide alíquota de 1%

- Códigos 01384 / 01406 - Limpeza e conservação
- Código 07870 - Segurança, monitoramento e vigilância
- Código 06491 - Fornecimento de mão de obra

Todos os demais códigos de serviços são tributados com a alíquota de 1,5%

Prazo de recolhimento

O IRRF deverá ser pago até o dia 20 do mês subsequente (em casos de feriado e final de semana o vencimento será antecipado), através de DARF preenchida com o código 1708.

Observações importantes

A obrigatoriedade da retenção e recolhimento é da pessoa jurídica tomadora dos serviços, incluindo associações, fundações, condomínios, etc.

Mesmo que o IRRF não esteja destacado na nota fiscal de prestação de serviço, havendo obrigatoriedade da retenção, a tomadora deverá recolher o valor correspondente.

Estas retenções são consideradas antecipações de Imposto de Renda, e o destaque dos valores no corpo da nota facilitará a compensação no pagamento do valor líquido da nota fiscal.

Solicitamos que todas as notas fiscais de serviços tomados/contratados sejam enviadas para a Concity até o dia 5 do mês subsequente à data de emissão.

**Para mais informações e orientação em casos específicos,
consulte a Concity Contábil.**